DECRETO MUNICIPAL Nº 04, de 11 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a regulamentação das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

ollein

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei";

Considerando, a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo para contratação direta, previsto nos art. 72, art. 73, art. 74 e art. 75, da Lei 14.133/21, para contratações de interessados no âmbito da Administração Pública Municipal, nos quais deflagra-se as contratações por inexigibilidade e dispensa;

Considerando que, conforme §1° do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

Considerando, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos para os órgãos e entes do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina normas especificas e regulamenta o procedimento administrativo de contração por meio de Inexigibilidade e Dispensa, previsto no art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Emas-PB.

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de *inexigibilidade e dispensa*, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

- **Art. 3º -** Para os fins de realização de contratação diretado Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:
- I o "Documento de Formalização de Demanda" deveráser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;
- II nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2° do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;
- III o fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2° do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta contrato.
- IV o Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 08, § 3º da Lei 14.133/2021;
- V a "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;
- VI projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;
- VII estudo Sócio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.
 - VIII estimativa de despesa;
 - IX justificativa de preço;
- X demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - XI razão de escolha do contratado;
 - XII- parecer jurídico;

- XIII parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;
 - XIV autorização da autoridade competente.
- **Art. 4º.** Os procedimentos de contratação direta iniciaram com o Documento de formulação de Demanda, observando o disposto do art. 3º.
- **Parágrafo Único**. São competentes para emitir Documento de Formulação de Demanda os Secretários, admitida a delegação a diretores, coordenadores e/ou subsecretários; e nas entidades da administração indireta os Diretores ou equivalente;
- **Art. 5º.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, em serviços ou fornecimento singular, quando não possível estimar ovalor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar, previamente, compatibilidade de preços praticados em contratações anteriores, semelhantes, e de mesma natureza, por meio de notas fiscais emitidas período pelo menos a 1 (um) ano anterior à datada contratação pela Administração.
- **Art. 6°.** As contratações de inexigibilidade e de dispensa de licitação, tratandose de fornecimento de bens ou contratação de serviços comuns e obra, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento próprio.
- **Art. 7°.** As contratações previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendoinexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, a qual será justificada e demonstrada no procedimento administrativo.
- **Art. 8º.** As contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prevista no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação da notoriedade dos serviços, pelo profissional ou empresa.
- **Art. 9°.** Os processos administrativos de contratação direta com objetos que envolva situações de emergência ou calamidade pública, previsto no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinados a manter a continuidade dos serviços público serão processadas com justificativas, observando o disposto do art. 3° deste decreto.
- Art. 10. O documento de formalização de demanda deverá demonstrar a necessidade da contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de documentos, termos, ou outro informe que assegurem a veracidade de

exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- §1º A Demanda do procedimento poderá solicitar da empresa que demonstre documento que certifica ser única que presta aquele objeto, devendo juntar ao procedimento tal informação.
- § 2º A comprovação poderá se dar de qualquer forma documental, desde que seja passível de veracidade e legalidade.
- **Art. 11.** Este Decreto inviabiliza o processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica, nos termos do art. 74, § 1º da Lei 14.133/21.
- **Art. 12.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.
- **Art. 13.** O edital do procedimento de contratação direta, inexigibilidade e dispensa, com base nos incisos I ao V do art. 74, incisos I ao XVIII do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, para escolha da proposta vantajosa, será divulgado em portal eletrônico oficial do município onde os interessados encaminharão sua proposta de preços e documentação através do *e-mail*, o qual será informado no instrumento de convocação.

Parágrafo Único- A proposta de preços deverá ser assinada por representante da empresa (eletrônica ou manuscrita), devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa, número do CNPJ, data, enumerada, conter especificação detalhada do objeto.

- **Art. 14.** O edital de contratação direta deverá estabelecer prazo de 3 dias úteis para que os interessados enviem sua documentação e proposta na forma do caput do art. 12 deste decreto.
- **Art. 15.** As contratações diretas por meio de dispensa de que tratam o art. 75 da Lei nº 14.113/2021 serão precedidas de divulgação de aviso de edital no Portal de Eletrônico Oficial desta administração municipal, observado o prazo estabelecido no artigo anterior, com a devida especificação do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

- Art. 16. A Contratação direta será autorizada mediante Termo de Ratificação, que será divulgado, juntamente com o extrato do contrato, no portal eletrônico oficial do município, termos do parágrafo único do art. 72 da Leinº 14.133/2021.
- § 1°. Os Extratos e Ratificação e contrato serão publicados no jornal do município e divulgados na foram do art. 16 deste decreto.
- § 2º. Após concluído o procedimento das contratações diretas (dispensas e inexigibilidade de licitações), administração pública deverá encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, observada as regulamentações deste.
- Art. 17. As contratações diretas, fundamentadas neste decreto, poderão submeter a renovação de vigência contratual, observado a Lei 14.133/21.
- **Art. 18.** As dispensas de licitação poderão ser exclusivas para participação de microempresa e empresa de pequeno porte, observada as Lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.
- Art. 19. Considera-se limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, que neste município será considerado a despesa de cada secretaria:
- para o poder legislativo será considerado o somatório de toda sua II despesa;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativosa contratações no mesmo ramo de atividade.

Paragrafo único: Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de pecas.

- Art. 20. Para fins de participação nas contratações diretas, as empresas deverão demonstrar ramo de atividade pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
- Art. 21. O procedimento de contratação direta deverá obedecer o disposto da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Parágrafo único. Em si tratando de prazo para regularização de certidão fiscal, prevista nas leis complementares 123/2006 e 147/2014, poderá ser renovado a critério do agente que conduz o procedimento.

- Art. 22. O agente de contratação e equipe de apoio conduziram os procedimentos de constatações diretas, de que trata este decreto.
- Art. 23 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno.
 - Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas - Paraíba, 11 de janeiro de 2024.

Prefeita Constitucional